PROJETO DE LEI Nº 09/13

Institui a obrigatoriedade dos veículos de transporte escolar exibirem um número de telefone para reclamações pintadas em suas carrocerias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos de transporte escolar, autorizados a operar no Município, deverão exibir um número de telefone oficial para reclamações pintado nas partes laterais e traseira de suas carrocerias.

Art. 2º - Os detentores de autorização para a exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem seus veículos aos ditames desta Lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará em multa para o autorizatário no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada veículo irregular, aplicada em dobro nas reincidências.
Parágrafo único. O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial ─ IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao número do telefone que receberá as eventuais reclamações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O problema que enfoca este projeto é o da segurança no transporte escolar.

A necessidade dos veículos de transporte escolar terem pintado na carroceria um telefone OFICIAL – *Disque Denúncia Transporte Escolar* - para que a população possa transmitir à autoridade municipal suas denúncias quanto ao serviço prestado, agindo assim como um importante auxiliar na fiscalização que compete ao Município.

Trata-se de uma providência de fácil implementação, mas que, apesar da simplicidade, deverá contribuir enormemente para o aumento da segurança das crianças que utilizam esse transporte, evitando que tenhamos que lamentar a perda de vítimas inocentes.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES